

LEI Nº. 642/2009

27 DE NOVEMBRO DE 2009

***CRIA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA OS CARGOS DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Itapiúna, os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde**, dotado de 15 (quinze) vagas e de **Agentes de Endemias**, também com 15 (quinze) vagas.

**Art. 2º** - As atribuições e competências dos Agentes Comunitários de Saúde são as seguintes:

- I. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. Registrar, para fins de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. Participar em ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 3º** - Aos Agentes de Endemias compete, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atividades de vigilância, prevenção e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
  - II. Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
- 1 ✓

- III. Prevenir a malária e a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- IV. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- V. Emitir relatórios destinados a (o) Secretária (o) de Saúde relacionando os problemas detectados;
- VI. Subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados.

**Art. 4º** - Os cargos criados pela presente Lei serão providos por meio de Processo Seletivo simplificado, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas próprias do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 27 de novembro de 2009.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

LEI Nº. 641/2009

13 DE NOVEMBRO DE 2009

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapiúna para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itapiúna, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de continência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **RS 27.406.000,00** (Vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil reais.) desdobrada nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em **RS 22.741.000,00** (Vinte dois milhões, setecentos e quarenta e um mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

II. Orçamento da Seguridade Social, em **RS 4.935.000,00** (Quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 5º** - A Receita será realizada com base no Produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 6º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **RS 27.406.000,00** (Vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil reais) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2010 nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em **RS 18.602.700,00** (Dezoito milhões, seiscentos e dois mil e setecentos reais).

II. Orçamento da Seguridade Social, em **RS 8.803.300,00** (Oito milhões, oitocentos e três mil e trezentos reais).

**Parágrafo Único** – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de **RS 3.868.300,00** (Três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art. 7º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 8º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

**I** – Até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens, I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**II** – Anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

**§ 2º** - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de Créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei 4.320/64.

**§ 3º** - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definidas no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes de recursos constantes no inciso I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

**Art. 10º** - O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta Lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo V**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

**Art. 11º** - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

**Art. 12º** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

**Art. 13º** - Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

**Art. 14º** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

**Art. 15º** - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual, do quadriênio 2010 a 2013.

**Art. 16º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprindo as exigências nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 13 de novembro de 2009.

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 637/2009**

**04 DE SETEMBRO DE 2009**

***DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE  
CIDADANIA AO SENHOR LUIZ PEREIRA DA  
SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por intermédio desta Lei, fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao **Senhor Luiz Pereira da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

**Art. 2º** - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, aos 04 de setembro de 2009.

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 640/2009

13 DE NOVEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010 – 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Itapiúna para o período 2010 – 2013, em cumprimento ao Art. 165 § 1º da Constituição Federal. Estabelecendo os Programas com seus respectivos objetivos e indicadores, contendo as ações com seus produtos e metas físicas e os montantes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo 01.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2010 conforme estabelecidas no Art. 19 da Lei nº 629/2009, de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, constam neste Plano.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, de Projeto de Lei Específico ou do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações Orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.